

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PARANAGUA.

APPA - **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de Empresa Pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG sob nº 443323318/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº 1.230.544-3/PR e CPF/MF nº 319.697.989-04, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, RG/PR nº 7.118.278-9 e no CPF/MF nº 053.176.789-27, e a **ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PARANAGUA**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.626.829-0001-10, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 621, Paranaguá-PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ELOIR MARTINS**, portador do CPF/MF nº 171.155.239-91 e RG nº 8.73005-9SSP/PR, e pelo seu Diretor Jurídico Sr. **MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 959.636.779-04 e RG. nº 5.688.102-6 inscrito na OAB 24.561, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.626.826-0001-10, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 621, CEP: 83.203-170 – Fone: 41-3902-1000 Paranaguá-PR, abaixo assinado.

CONSIDERANDO:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Que a APPA Empresa Pública responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários e aos demais dispositivos legais pertinentes.

Que a PORTARIA Nº 30, de 26/06/2012, da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PG, e dá outras providências.

Que a PORTARIA nº 31, de 26/06/2012, da ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina a utilização de meio físico para controle de entrada e saída de pessoas em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências.

Que o interesse da APPA, da ACIAP e das OPERADORAS é o de cooperarem entre si na forma eficiente e complementar no atendimento de interesses comuns.

Que a conjugação de esforços, das entidades envolvidas, nas áreas de cooperação, permitirá, entre outros, o atendimento pelas OPERADORAS às condições da Portaria RFB nº 3.518/2011, proporcionando uma melhoria na prestação dos serviços correlatos.

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a operação do conjunto de balanças do Portão 4 do Porto de Paranaguá, juntamente com os periféricos e softwares

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

necessários à sua operação assim como operação no Pátio Taguaré, tudo em conformidade com as disposições constantes do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011, para o atendimento dos interesses comuns das OPERADORAS associadas da ACIAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

- 2.1. As Partes desejam coordenar sua cooperação e analisarão e definirão continuamente as melhores práticas para o atingimento do objeto do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 2.2. Os OPERADORES, ACIAP e APPA utilizarão exclusivamente representantes responsáveis credenciados pela APPA.
- 2.3. Os representantes serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.4. Os Representantes reunir-se-ão com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento. As OPERADORAS poderão ser convidadas para as reuniões dos Coordenadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLAÚSULA QUINTA – DAS REPONSABILIDADES DA ACIAP

- 5.1. A ACIAP deverá disponibilizar mão de obra devidamente capacitada para operação do Gate 04, com suas 04 (quatro) plataformas de pesagem.
- 5.2. Deverá ter número de funcionários suficientes para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, havendo a necessidade de 01 (um) encarregado e 01 (um) supervisor responsável pelas operações.
- 5.3. Mão de obra para cadastramento de veículos, tagueamento, emissão de crachas provisórios, emissão de SEV's, controle de fluxo, limpeza, conservação no Pátio Taguaré. (24 horas por dia, todos os dias).
- 5.4. Necessidade de instalação e manutenção de gerador de energia elétrica para utilização do Gate.
- 5.5. Manutenção da iluminação das balanças para o bom funcionamento dos equipamentos (OCR/RFID/IDENTIFICAÇÃO).

CLAUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A ACIAP será reponsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhistas, previdenciaria ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipotese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a ACIAP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação recebida nesse sentido.
- 6.2. A comunicação (notificação) entre as partes será válida por qualquer forma, inclusive transmissão e-mail, desde que confirmado pelo Representante da outra parte o recebimento da missiva.
- 6.3. Eventuais tolerancias no que pertine à inobservância das disposições aqui pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, nem tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

6.4. Eventual invalidação de disposição deste contrato, decorrente de decisão judicial, ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

6.5. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridos durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.6. Este Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial por nenhuma das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.7. Este Acordo de Cooperação Técnica constitui o Acordo completo e único entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração deste Instrumento obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada em nome de cada Parte por seus representantes devidamente autorizados.

6.8. Será providenciada a publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica no DOU, conforme disciplina o parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Este Acordo de Cooperação Técnica é assinado em duas vias originais, das quais as Partes receberão uma via original.

CLAUSULA SÉTIMA – FORO

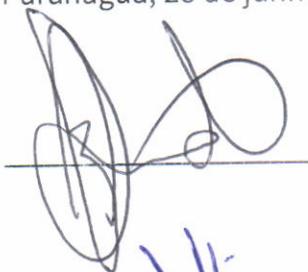
7.1. Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente Instrumento



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o Ato presente.

Paranaguá, 28 de junho de 2019.



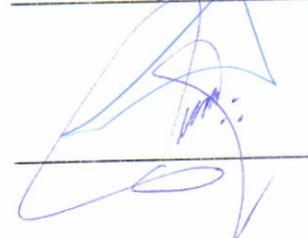
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA



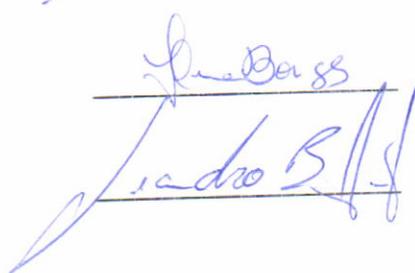
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA



ELOIR MARTINS
ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
PARANAGUA / Presidente



MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE
ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
PARANAGUÁ/Diretor Jurídico



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.

TESTEMUNHA
RG: 9.984.981-0

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - Identificação do objeto a ser executado:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a operação do conjunto de balanças do Portão 4 do Porto de Paranaguá, juntamente com os periféricos e softwares necessários à sua operação assim como operação no Pátio Taguaré, tudo em conformidade com as disposições constantes do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011, para o atendimento dos interesses comuns das OPERADORAS associadas da ACIAP.

II - metas a serem atingidas:

Atendimento pleno da Portaria nº 30, de 26/06/2012, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, disciplinando o controle de entrada e saída de pessoas e veículos no recinto APPA sob controle aduaneiro, buscando desta maneira a excelência na logística portuária.

III - etapas a serem atingidas:

Para cumprimento do presente Acordo de Cooperação técnica está previsto uma única etapa que é a manutenção do controle de entrada e saída de veículos e pessoas área sob controle aduaneiro APPA.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Não possui aplicação de recursos financeiros

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

V – cronograma de desembolso:

Não possui desembolso financeiro em face de que a ACIAP é formada por Operadores, maiores interessados na agilidade e bom desenvolvimento dos serviços e, que através desta Associação, operacionalizam este Acordo de Cooperação Técnica sem custo ao erário.

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

O objeto deste convênio terá uma duração de 60(sessenta) meses, renovável por igual período. 

